

RESOLUÇÃO N.º 006-2013/CS – IFB

Delibera a realização do pleito em turno único, na Consulta para Diretor-Geral do *Campus* Planaltina do Instituto Federal de Brasília

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 10, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO as deliberações da 18ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que transfere a competência ao Conselho Superior de cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de deflagrar os processos de Consulta para Diretor Geral de *Campus* e deliberar sobre a realização dos pleitos em turno único ou em dois turnos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/CS, de 18 de março de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria nº 403, de 08 de abril de 2013, que designa membros, a fim de integrarem a Comissão Eleitoral, a qual será responsável por organizar, conduzir, realizar e supervisionar o processo de eleição do Diretor-Geral do *campus* Planaltina, conforme o art. 5º da Resolução 003/CS-IFB/2013, a contar de 18 de março de 2013;

No uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. DELIBERAR a realização do pleito em turno único, para eleição de Diretor-Geral do *campus* Planaltina do Instituto Federal de Brasília.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 08 de maio de 2013.

Original Assinado

WILSON CONCIANI

Presidente do Conselho Superior